



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° \_\_\_\_\_,

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 001558/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Emenda Constitucional – PEC de iniciativa do Deputado Rodrigo Cunha, tombado com o número 65/2015, que Dá nova redação ao art. 69 da Constituição do Estado de Alagoas.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para receber análise em seus aspectos constitucionais definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A presente PEC não possui qualquer tipo de vício constitucional, à medida que no art. 79, XIII cabe aos deputados “emendar a Constituição”. Além disso, o Regimento Interno dessa Casa Legislativa preleciona sobre a proposição de emendas, no seu art. 251, desta forma vejamos o dispositivo legal:

“Art. 251. A proposta de emenda à Constituição poderá ser apresentada:

I – pela terça parte dos membros da Assembleia;

II – pelo Governador.”

1.

f



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

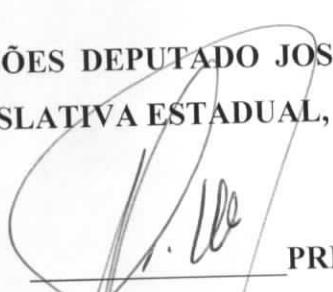
Portanto, de acordo com os dispositivos legais, a presente PEC possui o devido respaldo legal no que diz respeito a sua propositura. O conteúdo material da Emenda pretende alterar o art. 69 da Constituição do Estado de Alagoas, alterando o período em que haverão as reuniões da Assembleia Legislativa do Estado, assim, reduzindo os números de dias do recesso e aumentando o prazo de exercício parlamentar. O teor já havia sido aprovado no seu respectivo dispositivo no Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, pretendendo agora cumprir com a regularidade perante a Constituição.

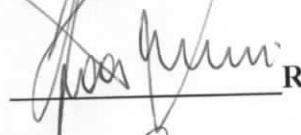
### CONCLUSÃO

Desta forma, o presente projeto preenche todos os requisitos constitucionais, não existindo óbices em sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de outubro de 2015.

 PRESIDENTE

 RELATOR(A)

 (Contador)

11

 (Contador)

